



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Coordenadoria de Administração
Divisão de Contratações e Gestão Contratual

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE – Fundamento art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021

PGEA nº 1.03.000.000591/2026-03

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
Subcontratação	4
Garantia da Contratação	4
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	4
6. DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO	4
7. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE	5
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	5
9. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO	7
Fiscalização	7
Fiscal Técnico	7
Fiscal Administrativo	8
Gestor	8
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	9
Recebimento	9
Liquidação	10
Das condições de pagamento	11
11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	15
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	15
Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista	15
13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	15
14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de curso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nome do curso	Reforma Tributária e Reequilíbrios nos Contratos de Serviços Terceirizados
Instituição Responsável	Inove Treinamentos e Capacitação Ltda.
Modalidade	Online
Conteúdo Programático	Anexo I do ETP
Carga Horária	16 horas
Período do curso	13 e 14 de outubro de 2026
Nº de participantes	2

- 1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.1.2. O objeto desta contratação encontra predominância no seguinte código de serviços do Sistema de Catalogação de Serviços do Governo Federal: **Grupo 929** (Outros serviços de educação e treinamento) e **Serviço 21172** (Treinamento Qualificação Profissional).
- 1.1.3. **Prazo do contrato:** A partir da emissão da Nota de Empenho e até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.1.3.1 Após realizado o pagamento do serviço prestado, o contrato será considerado extinto, ainda que não tenham decorridos os 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos

Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos necessários se encontram pormenorizados nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da Contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos dias 13 e 14 de outubro de 2026, ressalvadas eventuais modificações de cronograma devidamente justificadas.
- 5.2. A carga horária do curso é de 16 horas, ressalvadas eventuais modificações de cronograma devidamente justificadas.
- 5.3. A capacitação ocorrerá na modalidade online.
- 5.4. O conteúdo do curso deverá ser ministrado conforme proposta apresentada.
- 5.5. O certificado de conclusão do curso será fornecido após o seu término.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

- 6.1. A Procuradoria Regional da República da 3ª Região se obriga a:
- 6.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.1.2. conferir os serviços especificados e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas;
- 6.1.3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das

formalidades legais;

- 6.1.4. rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos especificados neste termo de referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

- 7.1. O participante deverá cumprir a frequência mínima e demais critérios definidos pela entidade promotora;
- 7.2. O participante deverá apresentar na unidade de gestão de pessoas, até o quinto dia útil após o encerramento da ação, certificado original e respectiva cópia ou outro documento que comprove sua participação, visando à atualização de seus assentamentos funcionais e ao pagamento da instituição promotora, sob pena de ressarcimento dos custos incorridos;
- 7.3. O participante deverá preencher formulário de avaliação da ação, fornecido pela área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU;
- 7.4. O participante deverá compartilhar na instituição os conhecimentos e os materiais adquiridos;
- 7.5. O participante que desistir ou interromper a participação em ações de treinamento, desenvolvimento e educação, ou, ainda, que for reprovado por aproveitamento insatisfatório, deverá ressarcir ao MPU, na forma da lei, as despesas decorrentes de sua participação, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela área de gestão de pessoas; e
- 7.6. Caso o participante cancele sua participação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início da ação de treinamento, desenvolvimento e educação, ficará isento do ressarcimento das despesas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação dos serviços:
- 8.1.1. Planejar a execução do serviço;
- 8.1.2. Executar o serviço nas quantidades, prazos e requisitos de qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pela contratante, em estrita conformidade com as prescrições constantes neste termo de referência, normas pertinentes e legislação vigente;

- 8.1.3. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão da contratante;
 - 8.1.4. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
 - 8.1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
 - 8.1.6. Comunicar imediatamente à contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;
 - 8.1.7. Comunicar à contratante, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da data estipulada para o início da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2. Quanto às vedações:
- 8.2.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;
 - 8.2.2. A vedação prevista no subitem 8.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;
 - 8.2.3. A vedação constante no subitem 8.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 8.2.4. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 8.3. Também não será permitido:
- 8.3.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante;

- 8.3.2. Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante;
- 8.3.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência da contratante.

9. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 9.1.1. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 9.1.2. A Nota de Empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la.
- 9.2. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 9.3. A fiscalização da presente contratação será exercida por um fiscal técnico e um fiscal administrativo/gestor.
 - 9.3.1. Será designado agente público lotado no setor requisitante do objeto da contratação para a atuação de fiscal técnico.
 - 9.3.2. Será designado agente público para atuação simultânea de fiscal administrativo e gestor, conforme previsto nos arts. 3º e 13 da Portaria PGR/MPU nº 28 de 16 de março de 2023, em razão da baixa complexidade do objeto.
 - 9.3.3. Os agentes públicos supracitados e seus substitutos serão designados por meio de Portaria.

Fiscal Técnico

- 9.4. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 9.4.1. O fiscal técnico verificará se o fornecimento, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido

neste termo de referência.

- 9.4.2. O fiscal técnico anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico informará imediatamente o fiscal administrativo/gestor que emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para cumprimento.
- 9.4.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências cabíveis e saneadoras, se for o caso.
- 9.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscal Administrativo

- 9.5. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.5.2. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor

- 9.6. O gestor acompanhará a execução das nota de empenho decorrentes da contratação, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações que viabilizem a tomada de decisão relacionada aos procedimentos de prorrogação, reajuste, alteração, pagamento, aplicação de sanções, entre outros, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais no histórico de gerenciamento da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da compra/fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade pendente de resolução, o gestor emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para cumprimento.
- 9.9. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.10. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.11. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.12. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.13. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
- 9.14. O gestor confeccionará e assinará o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências deste Termo de Referência.
- 9.15. O gestor analisará os documentos apresentados para pagamento, conferindo as condições estabelecidas na contratação, e procederá para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 10.1.1. Os serviços de capacitação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto ao conteúdo programático, carga horária, metodologia,

material didático, qualificação do instrutor ou cronograma pactuado, devendo a contratada promover as adequações necessárias no prazo fixado pela fiscalização contratual quando da notificação da irregularidade, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 10.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.1.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.4.1. a data da emissão;
 - 10.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.4.3. o período respectivo de execução da contratação;

- 10.4.4. o valor a pagar; e
- 10.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 10.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
 - 10.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.12. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Das condições de pagamento

- 10.13. O pagamento à contratada será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** a contar da liquidação da despesa/do recebimento definitivo do objeto, que será atestado na Fatura/Nota Fiscal pelo representante da contratante, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
- 10.14. O pagamento será efetuado desde que a contratada realize a cobrança, por meio de Nota Fiscal/Fatura contendo dados bancários e devidamente discriminada, com detalhamento dos serviços executados, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.
- 10.15. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.16. Qualquer atraso acarretado por parte da contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 10.17. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 10.18. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 10.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.20. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da

retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. A contratante, atuando como controlador, e a contratada, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para a contratante, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.
- 11.2. No tratamento de dados pessoais que forem confiados pela contratante, a contratada se obriga a:
 - a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela contratante;
 - b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da contratante e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
 - c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
 - d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
 - e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela contratante ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pela contratante;
 - f) compartilhar com a contratante qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem

como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

- g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da contratante, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela contratada, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da contratada ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- i) anonimizar ou devolver para a contratante todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da contratante, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização da contratante; e
- m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

11.3. A contratante poderá requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à contratada, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

11.4. A contratada é obrigada a reparar os danos causados à contratante e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta** com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização e infactível a competição, a licitação se torna inviável.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2. Para fins de habilitação jurídica, a empresa deverá comprovar regularidade perante a Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei nº 12.440/2011) e Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O detalhamento do valor da contratação se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 13.2. O **valor** da contratação é de **R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Reforma Tributária e Reequilíbrios nos Contratos de Serviços Terceirizados	2	R\$ 2.745,00	R\$ 5.490,00

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:
- 14.1.1. Gestão/Unidade: 200204
- 14.1.2. Fonte de Recursos: 100000000
- 14.1.3. Programa de Trabalho: 172236
- 14.1.4. Elemento de Despesa: 3390.39-48
- 14.1.5. Plano Interno: Treinament2

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

- 15.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 15.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial injustificada do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 15.2.1.1. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não configuram a sanção de advertência;

- 15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do item 15.1, bem como nas alíneas “b”, “c”,

“d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.4. **Multa Moratória** de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10%, pelo atraso no cumprimento de obrigações acessórias relacionadas à execução do objeto, tais como disponibilização de acesso, envio de material didático, emissão de certificados ou documentação pertinente.

15.2.5. **Multa Sancionatória**, decorrente das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, que serão graduadas conforme critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

a) O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados;

b) Após o décimo quinto dia de mora de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b", "c" e "e" do item 15.1 e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor da contratação:

i) multa de 5% a 10% no caso da alínea "a" do item 15.1;

ii) multa de 10% a 15% no caso da alínea "b" do item 15.1;

iii) multa de 15% a 30% no caso da alínea "c" do item 15.1;

iv) multa de 3% a 5% no caso da alínea "e" do item 15.1.

15.3. Quando o valor da multa potencialmente aplicável for de até 2% (dois por cento) do valor definido para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, mediante decisão motivada, dispensar a instauração de processo de apuração de responsabilidade, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

15.4. A dosimetria do prazo das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

15.5. Para as infrações previstas no [art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021](#) deverão ser respeitados os limites definidos neste contrato e no instrumento convocatório, e, em relação às demais infrações do citado artigo, os referidos limites poderão ser ultrapassados, desde que respeitados os critérios de dosimetria da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

15.6. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

- 15.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.
- 15.9. No caso do item anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.
- 15.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.12. Caso não ocorra o pagamento pela multa aplicada, a mesma poderá ser descontada dos valores dados em garantia, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão sancionador, nos termos do inciso I do art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.
- 15.13. Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no parágrafo anterior, será feita a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e o encaminhamento de cópia do processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União, bem como será cobrada judicialmente. [\(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 c.c. §1º do art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023\).](#)
- 15.14. Previamente às providências previstas no parágrafo anterior, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.16. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos moldes da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.
- 15.16.1. As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente de forma

eletrônica, por meio do e-mail informado pela contratada, quando do ingresso no certame ou na contratação.

- 15.16.2. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).
- 15.16.3. Caso frustrada a notificação nas formas anteriores, proceder-se-á por meio de edital, a ser publicado uma vez no Diário Oficial, iniciando-se a contagem do prazo para apresentação de defesa preliminar.
- 15.17. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e os estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.19. Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 14.133/2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o disposto no art. 9º da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.
- 15.20. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.21. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.24. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes de documentos de formalização que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 15.25. Para prevenção e resolução de controvérsias, poderão ser utilizados meios alternativos como a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, de acordo com os normativos internos do contratante.
- 15.26. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração das condutas praticadas durante a execução de contrato e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, pode ser celebrado com o licitante ou contratado o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro), desde que observados os requisitos previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.
- 15.27. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo, observado o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

Há anexos no pedido: Não

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

Renata Sousa Rodrigues Januário Shiraishi
TÉCNICA ADMINISTRATIVA/MPU

(assinatura eletrônica)

Juliana Costa Bandeira de Mello
TÉCNICA ADMINISTRATIVA/MPU



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRR3^a-00030124/2026 TERMO DE REFERÊNCIA**

Signatário(a): **RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI**

Data e Hora: **17/09/2026 12:11:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA COSTA BANDEIRA DE MELLO**

Data e Hora: **21/09/2026 12:19:19**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave da80804d.19fb835f.349c578f.df828319